

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 424/2024

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de material de expediente e gêneros alimentícios para atender as demandas da 2ª conferência de meio ambiente da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

NR ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND FORNC	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	UND	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
2	CARTOLINA	UND	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
3	LÁPIS PILOTO	UND	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
4	CANETA	UND	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
5	PASTA	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
6	BLOCO DE NOTAS	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
7	GUARDANAPO	PACOTE	20	R\$ 3,88	R\$ 77,60
8	COPO DESCARTÁVEL	PACOTE	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
9	ÁGUA	GARRAFÃ O 20L	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
10	GÁS	UND	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11	MUSSARELA	KG	2	R\$ 32,89	R\$ 65,78
12	PRESUNTO	KG	2	R\$ 30,29	R\$ 60,58
13	SUCO	UND	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
14	IORGUTE	UND	20	R\$ 2,60	R\$ 52,00
15	PÃO	UND	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00
16	BOLO	UND	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
17	ARROZ	KG	7	R\$ 7,50	R\$ 52,50
18	COXA DE FRANGO	KG	30	R\$ 11,99	R\$ 359,70
19	SOBRECOXA DE FRANGO	KG	30	R\$ 11,99	R\$ 359,70
20	COXÃO MOLE	KG	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00

21	CHARQUE	KG	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
22	OVO	UND	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
23	REPOLHO	KG	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
24	TOMATE	KG	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
25	COMINHO 500G	UND	1	R\$ 7,50	R\$ 7,50
26	CEBOLA	KG	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00
27	COENTRO	UN	4	R\$ 2,50	R\$ 10,00
28	ÓLEO	LITRO	2	R\$ 9,40	R\$ 18,80
29	PASTA ALHO 500G	UND	1	R\$ 10,40	R\$ 10,40
30	REFRIGERANTE	EMBALAG EM 2L	25	R\$ 9,49	R\$ 237,25
31	PÃO DE QUEIJO	KG	20	R\$ 25,90	R\$ 518,00
32	DETERGENTE 5L	UN	1	R\$ 22,36	R\$ 22,36
33	ÁGUA SANITÁRIA	LITRO	3	R\$ 3,90	R\$ 11,70
34	DESINFETANTE 5L	UN	1	R\$ 11,90	R\$ 11,90
35	PAPEL HIGIÊNICO 30M	FARDO	2	R\$ 29,50	R\$ 59,00
TOTAL					R\$ 5.504,27

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade no tocante à aquisição de material de expediente e gêneros alimentícios.

2.2 A contratação é compatível com a realização de procedimento previsto no Inciso II, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de material de expediente e gêneros alimentícios é indispensável para atender às demandas organizacionais e logísticas da 2ª Conferência de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE, garantindo suporte adequado para o pleno desenvolvimento das atividades. Esses itens são essenciais para a realização de palestras, oficinas, discussões e momentos de integração, promovendo um ambiente estruturado e confortável aos participantes, além de contribuir para o êxito dos objetivos do evento, que visa fortalecer políticas públicas e a conscientização ambiental no município.

3.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem seguinte:

3.3. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

3.4. O prazo de entrega dos bens é de **2 (dois) dias**, contado do(a) data de ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220 Centro, CEP: 55150-005, Belo Jardim - PE.

3.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6. Para TODOS os itens, a participação é ampla.

3.7. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

3.7.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

3.7.2. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3.7.3. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 75º, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de 100% (cem por cento) do pagamento do valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato/ou emissão da Nota de Empenho, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

5.2. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, de acordo com o art. 145. § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

5.2.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato

5.3. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras desse termo.

5.3.1. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste

5.4. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:

5.4.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

5.4.2. Emissão de título de crédito pelo contratado;

5.4.2.1. O título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

5.4.2.2. Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

5.4.2.3. Apresentações da seguinte certificação específica do produto ou do próprio contratado fornecedor.

5.5. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte.

5.6. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

5.7. Todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

Município de Belo Jardim - PE, 29 de novembro de 2024.

EDUARDO BRUNO DA SILVA GALVÃO
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO I

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)